



**AUTOR(ES):** ARIANE BESERRA BALBINO, SÔNIA MONIQUE FERREIRA ALVES, LARISSA FLÁVIO CARVALHO FONSECA e CAMILA LADEIA VIEIRA.

**ORIENTADOR(A):** LEANDRO LUCIANO DA SILVA

## **A DUPLA JORNADA DE TRABALHO FEMININA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19**

**RESUMO:** A concepção de que o trabalho doméstico é inerente à mulher ocasiona uma dupla jornada, ou seja, há uma normalização do acúmulo de funções femininas. A jornada de trabalho das mulheres é intensificada, em especial, no sistema de teletrabalho decorrente da pandemia de Covid-19. O objetivo da presente pesquisa é analisar as consequências do isolamento social para o labor feminino. Nesse viés, foi realizada investigação com abordagem qualitativa exploratória, com emprego de pesquisa bibliográfica e documental. Em primeiro plano, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 promoveu um importante avanço no que tange aos direitos femininos. Contudo, ainda há uma evidente assimetria social de trato entre homens e mulheres. Diante desta conjuntura, as garantias alcançadas não dispensam o implemento de leis que fomentam a isonomia concreta. À vista disso, em defesa da constitucionalidade do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente revogado pela Reforma Trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho frisou a importância do maior amparo legal feminino. O que se justifica não apenas pela diferença de compleição física, mas também pela vulnerabilidade histórica e, especialmente, pelo maior desgaste em virtude da dupla jornada, como aludido pelo Tribunal. Entretanto, apesar do reconhecimento dessa disparidade, é notório que, na prática, a sobrecarga se conserva potente. Além disso, seus efeitos foram potencializados pela pandemia de Covid-19, como corrobora a pesquisa “Sem parar: O Trabalho e a vida das mulheres na pandemia”, concebida pela ONG Gênero e Número e pela Organização Feminista Sempre Viva. Ademais, além da acentuação da dificuldade de conciliar trabalho remunerado e doméstico, foi constatado que 50% das mulheres passaram a cuidar de alguém. Tal conjuntura acarretou o abandono do mercado de trabalho por mais de 7 milhões de mulheres, como divulgou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Ante o exposto, é questionável a eficiência das medidas provisórias que visam e/ou visaram manter emprego e renda durante a emergência de saúde pública. Por fim, conclui-se que é imprescindível a realização de estratégias mais diretas e precisas contra a intensificação da sobrecarga feminina, pois, no silêncio da norma, prevalecem ajustes internos que falham em sustar a precarização.